

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

Processo Licitatório nº 01/2017

Contratação Emergencial - Dispensa nº 01 /2017

**CONTRATO N.º 02 / 2017**

**CONTRATO N.º 01 / 2017, DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI e a EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

## SÃO PARTES:

*De um lado,*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº CNPJ: 01.835.045/0001-49 sediada administrativamente à Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, na cidade de Ijaci - MG, e aqui representada por seu Presidente Arnaldo de Abreu Campos, inscrito no CPF sob o nº 057.638.601-44, domiciliado e residente nesta cidade neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**

*De outro lado,*

**A EMPRESA: Diretriz Informática Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.493.902/0001-40, sediada na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Bairro Vila Veronica, neste ato representada por seu administrador, Ludmar Sant'anna de Paiva, CPF 399.737.358-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**; nos termos do presente Contrato de prestação de serviços em Caráter Emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, deliberam as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA: OBJETO/DOTAÇÃO DO OBJETO/DOTAÇÃO

- Contratação de Empresa para fornecimento de licença de uso em locação pelo período de 90 (noventa) dias de Locação Mensal e Suporte Técnico de Sistemas de Informática das áreas de Contabilidade Pública e Planejamento; gestão orçamentária e extraorçamentária; tesouraria; prestação de contas; compras, licitações e estoque; patrimônio, gerenciamento de frotas e Controle Interno; Recursos Humanos; demais sistemas necessários para atender exigências do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, Contabilidade Patrimonial a partir do exercício de 2013, Transparência, Folha de Pagamento e demais demandas, visando atender plenamente as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de fiscalização, incluído o treinamento aos usuários e suporte técnico.

- As despesas da aquisição, objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas/do orçamento vigente: 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## SEGUNDA: DOS PREÇOS

Os preços que passam a ser registrados, conforme proposta da **CONTRATADA**, que é parte integrante do presente instrumento são os constantes do anexo I deste instrumento.

## TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência 90 (noventa) dias, contados a partir de 02 de janeiro de 2017, prorrogável por igual período nos termos da Lei 8.666/93.

## QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O Compromisso de fornecimento dos SERVIÇOS será efetivado mediante a emissão da Ordem de serviços

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

ou nota de empenho e sua entrega ao **CONTRATADO**, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

A Câmara Municipal de Ijaci, durante a vigência do presente contrato poderá efetivar as aquisições decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Ordem de Serviço, que serão entregues ao Contratado para fornecimento dos serviços.

**1** - A Ordem de Serviço é o documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso e estipularão:

- a) as especificações e a quantidade dos serviços desejados pela Câmara Municipal requisitante;
- b) a forma de fornecimento dos serviços;
- c) o prazo máximo da realização do fornecimento dos serviços, que será contado da data de entrega da Ordem de Serviço ao fornecedor;
- d) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de pagamento, serão feitos conforme anexo único do presente contrato;

**2** - Não será admitida a entrega dos serviços, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o contrato acessório através da emissão da Ordem de Serviço, observado o seguinte, quando couber:

- a) A solicitação dos serviços decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pelo órgão solicitante ou por quem o mesmo delegar;
- b) A emissão da Ordem de Serviço será de responsabilidade da Secretaria solicitante.
- c) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Serviço será autorizada pela Secretaria solicitante ou por quem esta delegar;
- d) Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da Ordem de Serviço.
- e) A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso não obriga a Administração a firmar as aquisições que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

## QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento dos serviços deverá ser realizado conforme solicitação da Câmara Municipal de Ijaci solicitante, onde deverão ser observadas as normas pertinentes, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Ordem de Serviço ao fornecedor.

## SEXTA: DOS LOCAIS DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues pela contratada diretamente da Câmara Municipal de Ijaci

## SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Ijaci, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão encarregada do recebimento;
- b) Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## OITAVA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Não será admitido o fornecimento dos serviços pelo contratado sem que ele esteja de posse da Ordem de Serviço respectiva;
- b) O objeto deste Contrato será recebido pelo pela Câmara Municipal em local por ele indicado e expresso na da Ordem de Serviço, conforme o disposto no artigo 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- d) Os serviços deverão ser entregues acompanhados de documentos fiscais respectivos, juntamente com copia reprográfica da Ordem de Serviço e devem conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

fornecidos.

e) Não será aceito o fornecimento parcial dos serviços constantes da OS, sem que haja prévia aprovação da Câmara Municipal de Ijaci.

## **NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;
- b) Respeitar o prazo de entrega fixado pela Contratante;
- c) Comunicar a Câmara Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, à execução do Contrato, bem como sobre a mercadoria e softwares a serem usados para a prestação do serviço;

## **DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada, correspondente aos serviços, sendo que o preço vigente será o da data em que a da Ordem de Serviço for entregue ao Contratado, independentemente da data do término da entrega dos serviços.
- c) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços fornecidos.

## **DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- a) É vedado qualquer reajustamento de preços, no período ora contratado.
- b) Dentro do prazo de validade do contrato, os preços poderão ser revistos, a critério da Administração da Câmara Municipal, ou por solicitação expressa do Contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada;  
1 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração da Câmara adotará; para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedor do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- c) É vedado ao fornecedor dos serviços interromper o fornecimento dos mesmos, sendo o referido obrigado a continuar enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito a penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.
- d) Aplicam-se ao presente contrato os critérios de revisão de preços constantes na lei.

## **DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATO**

O contrato poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Pela Câmara Municipal quando:  
1 - o fornecedor deixar de cumprir as exigências do presente contrato;
  - 2 - o fornecedor não atender à convocação para fornecimento;
  - 3 - os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório;
  - 4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
  - 5 - a comunicação do cancelamento, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante no autos que deram origem ao CONTRATO;
  - 6 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo processo, considerando-se cancelado o contrato na data da publicação na imprensa oficial.
- b) A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

## DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

a) O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando se às seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

b) A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pela Câmara Municipal de Ijaci com base em relatório circunstanciado da Administração da unidade solicitante, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

c) A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei 8.666/93.

d) Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

e) Na aplicação das penalidades previstas nos demais itens será, facultada a defesa do interessado no respectivo Processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os serviços decorrentes do objeto do contrato de compromisso de fornecimento de serviços serão autorizadas caso a caso pelo ordenador de despesas da unidades administrativa descentralizada ou órgão requisitante.

## DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Câmara Municipal Ijaci -MG


## DÉCIMA SEXTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lavras para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


Ijaci, 05 de janeiro de 2017.


  
Câmara Municipal de Ijaci - MG  
Arnaldo de Abreu Campos - Presidente

  
Diretriz Informática Eireli, CNPJ 22.493.902/0001-40

  
Diretriz Informática Eireli  
Ludmar Sant'Anna de Paiva  
Administrador

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Demetri Andrade Barbosa  
CPF: 084.694.446-46

2.   
NOME: Dayse L.F. Jacomeli  
CPF: 685.195.086-34

# Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

## ANEXO I

### DOS VALORES

Órgão	Sistemas	Valor (R\$)
Camara Ijaci/MG	MAQUIAVEL – PLANEJ. GESTÃO/RESUL./GERENCIAL ATÉ 10.000 HAB.	790,43
Camara Ijaci/MG	MUNICIPAL – NET HPCP. WEB ATÉ 10.000 HAB.	86,05
Camara Ijaci/MG	MUNICIPAL NET TRANSPARENCIA – WEB ATÉ 10.000 HAB.	127,34
Camara Ijaci/MG	MAQUIAVEL – MODULO FORTUNE ATÉ 10.000 HAB.	156,67
Camara Ijaci/MG	MAQUIAVEL – MODO SUPPLY ATÉ 10.000 HAB.	299,67
Camara Ijaci/MG	VETORH – RUBI ATÉ 50 FUNC.	288,27
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>1.748,43</b>
<b>TOTAL 90 DIAS</b>		<b>5.245,29</b>

Valor Hora: Consultoria: R\$105,00; Treinamento: R\$105,00; Sup. Remoto: R\$105,00; Deslocamento: 03:00;  
Diária: - 02:00.

Tipo de Suporte	Qtde. Horas estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Sede da contratante/contratada	20	105,00	2.100,00

Obs: No tocante às horas de suporte técnico, este serviço será utilizado caso haja necessidade por parte da contratante.


Ijaci-MG, 05 de janeiro de 2017

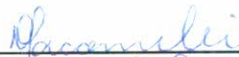
  
Câmara Municipal de Ijaci - MG  
Arnaldo de Abreu Campos - Presidente

  
Diretriz Informática Eireli, CNPJ 22.493.902/0001-40

  
Diretriz Informática Eireli  
Ludmar Sant'Anna de Paiva  
Administrador

#### TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Demetri Andrade Barbosa  
CPF: 084.694.446-46

2.   
NOME: Jayse L.F. Jacometti  
CPF: 685.195.086-34

## ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N.º 02/2017

Por este instrumento particular de contrato, a **Câmara Municipal de Ijaci**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Ijaci/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.835.045/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. ARNALDO DE ABREU CAMPOS, portador do CPF nº 057.638.601-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Diretriz Informática Eireli.**, situada na cidade de Varginha na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86 – Vila Verônica, Varginha/MG – CEP: 37026-480, Fone/Fax (35) 2105-3105, CNPJ 22.493.902/0001-40, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva, CPF nº 399.737.358-20, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:


Conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93, art. 57, por meio deste aditivo fica prorrogado o período de vigência contratual para 90 (noventa) dias, que será de 03/04/2017 à 02/07/2017.

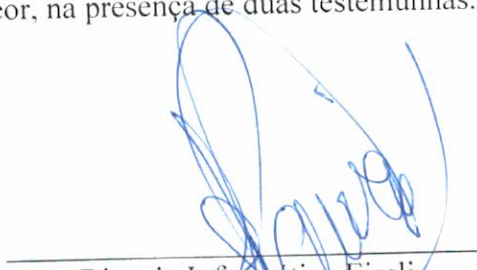
### CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.


Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.


Ijaci/MG, 31 de março de 2017.

  
Câmara Municipal de Ijaci-MG  
Arnaldo de Abreu Campos  
Presidente

  
Diretriz Informática Eireli  
Ludmar Sant'Anna de Paiva  
Administrador

Testemunhas:

  
Nome: NELSON GERALDO RUSSI  
CPF nº: 474.033.656-15

  
Nome: Dayse L. F. Jacomelli  
CPF nº: 685.195.086-34

# Câmara Municipal de Ijaci

## Legislatura 2017/2020

### ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N.º 02/2017

Por este instrumento particular de contrato, a **Câmara Municipal de Ijaci**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Ijaci/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.835.045/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. ARNALDO DE ABREU CAMPOS, portador do CPF nº 057.638.601-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Diretriz Informática Eireli.**, situada na cidade de Varginha na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86 – Vila Verônica, Varginha/MG – CEP: 37026-480, Fone/Fax (35) 2105-3105, CNPJ 22.493.902/0001-40, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva, CPF nº 399.737.358-20, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, tendo em vista que a **CONTRATANTE** ainda encontra-se em situação de emergência, considerando que o objeto do presente contrato trata-se de serviços contínuos, de natureza complexa, os quais causarão prejuízos irreparáveis à Administração em caso de paralisação, atendendo ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos, considerando, ainda, a inviabilidade e/ou onerosidade excessiva de se contratar apenas parcela do objeto, por meio deste aditivo fica prorrogado o período de vigência contratual para 90 (noventa) dias, que será de 03/07/2017 à 02/10/2017.



**Câmara Municipal de Ijaci**  
**Legislatura 2017/2020**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ijaci/MG, 30 de junho de 2017.



Câmara Municipal de Ijaci-MG  
Arnaldo de Abreu Campos  
Presidente



Diretor Informática Eireli  
Ludimar Sant'Anna de Paiva  
Administrador

Testemunhas:



Nome: Nelson Geraldo Rossi  
CPF nº: 474.033.656-15



Nome: Dayse L. F. Jacomelli  
CPF nº: 685.195.086-34



